

# **A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA**

Laís PALHARES ALVES  
Claudio PALMA SANCHEZ

**RESUMO:** Os direitos de uma criança com deficiência estão prescritos na Constituição Federal Brasileira, mas nem sempre é exercido pela sociedade devido às dificuldades e aos preconceitos. Uma forma eficiente de incluir a criança deficiente na sociedade é através de ações junto à escola.

**Palavras-chave:** Crianças com deficiências. Escola. Sociedade.

## **1 INTRODUÇÃO**

O preâmbulo da Constituição Federal Brasileira assegura os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valor supremo de uma sociedade sem preconceitos. São varias as leis que defendem os direitos das pessoas com deficiências. Este artigo fundamenta-se no Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7.853/89.

Desde o começo da humanidade as pessoas com deficiências são marginalizadas e tratadas como seres inferiores. Segundo historiadores, na Antiga Grécia, os portadores de qualquer anomalia eram sacrificados ao nascer. Atualmente, mesmo em países considerados evoluídos, discrimina-se a pessoa que possui alguma deficiência.

No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos foram criados vários órgãos: CORDE, CONADE, entre outros. Com a finalidade de apresentar propostas destinadas a estas pessoas com alguma deficiência.

No mundo inteiro pessoas com deficiências continuam a enfrentar a injustiça na sua vida diária. A discriminação, os maus tratos, e a falta de acesso às políticas públicas, são fatos reais da sua vida. A educação deveria ser uma grande prioridade para as pessoas com deficiências. Mas é nesta área que percebemos com mais facilidade a discriminação e a falta de preparo.

## 2 DEFINIÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES

A definição de pessoas com deficiência, adotada mundialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU), refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais.

Está também definida na lei 7.853/89, no Capítulo I – Das Disposições Gerais, no artigo 3º considera-se:

I – Deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – Deficiência permanente é aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – Incapacidade é uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

A deficiência é dividida em cinco categorias principais: Deficiência Física que é uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano. Deficiência Auditiva que é perda parcial ou total das possibilidades auditivas. Deficiência Visual que é a perda de visão de um ou nos dois olhos. Deficiência Mental que é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média. Deficiência Múltipla que é associação de duas ou mais deficiências.

### 3 O DEFICIENTE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A igualdade de todos perante a lei existe no papel, mas sabemos que essa igualdade não é concreta. Pois é sabido que se trata de garantia constitucionalmente assegurada à educação básica e profissionalizante gratuita às pessoas portadoras de deficiência, desde o nascimento e sem limites de idade. Na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei 7.853/89, defenderam-se as pessoas com deficiência e sua integração social. Nessa Lei entendeu-se como responsabilidade do poder público assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, saúde, trabalho, lazer e previdência social, entre outros.

Na seção II que diz respeito ao acesso à educação temos no artigo 24<sup>o</sup>, em seu inciso II, a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar, que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino. No inciso IV o acesso do aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

- Entende-se por educação especial para os efeitos do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidade educacional especiais, entre eles o portador de deficiência.
- A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na Educação infantil, a partir de zero ano.
- A educação especial contará com equipe multiprofissional, com adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

Neste mesmo Decreto, em seu artigo 25<sup>o</sup>, regulamenta que os serviços da educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante

programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino ou em escolas especializadas, exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário o bem-estar do educando.

E ainda no artigo 29<sup>o</sup> , as escolas e instituições de educação profissional oferecerão se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - Adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II – Capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III – Adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

#### **4 ÓRGÃOS CRIADOS PELA SECRETARIA DO ESTADO**

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos criou órgãos com a finalidade de apresentar propostas destinadas aos deficientes. São estes: CORDE; CONADE, entre outros.

CORDE é a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, responsável pela gestão de políticas voltadas para integração da pessoa com deficiência, tendo como eixo focal à defesa de direitos e a promoção da cidadania. Esta representada também na Lei 7.853/89. Sua atuação esta representada no exercício de sua atribuição normativa e reguladora das ações desta área no âmbito federal e no desempenho da função articuladora de políticas publica.

O CONADE é o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que é um órgão superior, criado para acompanhar e avaliar o

desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e defender todos os direitos desse grupo social.

Este conselho faz parte da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O CONADE foi criado pelo governo brasileiro, pois no Brasil existem 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência ou incapacidade, o que representa 14,5 % da população brasileira. Há necessidade que esta parcela da população faça parte ativa do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas que serão destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

E no capítulo VI – Dos Aspectos Institucionais do CONADE estão disciplinados na Lei 7.853/89, nos artigos 10<sup>o</sup> ao 12<sup>o</sup>.

No artigo 11<sup>o</sup> – Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I – zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência.

## **5 A INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA**

O modelo educacional implementado para atender às reivindicações das pessoas com necessidades especiais não atende as exigências impostas pela legislação protetiva.

Há duas correntes de especialistas. A que defendem o direito de todo deficiente de estudar com outras crianças, pois acreditam que com isso a escola terá diversidade, mudando a educação no país. A outra vertente defendida pelas

tradicionais associações que mantêm escolas especiais afirmam que certos graus de deficiência não permitem a inclusão.

Em relação à história da integração da criança com deficiência na escola podemos dividir em quatro fases:

A fase anterior ao século XX é a da exclusão. As pessoas com deficiências eram tidas como indignas de educação escolar.

A segunda fase, já no século XX é a da segregação. As pessoas deficientes tinham atendimento dentro de grandes instituições. E nos anos 60 foi regulamentada a integração escolar da criança com deficiência e as classes especiais dentro de escolas comuns. Essa classe especial buscava cumprir um duplo papel de complementaridade da educação regular. Atendia à democratização do ensino e impedia o processo de segregação da criança deficiente.

A terceira fase na década de 70 é a fase de integração, pois houve uma mudança filosófica em direção a idéia de educação integrada. Escolas comuns passaram aceitar crianças ou adolescentes deficientes nas classes comuns ou em ambientes o menos restritivo possível.

Na quarta fase que aconteceu na metade da década de 80, foi a fase de inclusão do sistema escolar às necessidades dos alunos. A idéia da inclusão exigia um único sistema educacional de qualidade para todos os alunos, com ou sem deficiência e com ou sem outras condições atípicas. A educação inclusiva depende não só da capacidade do sistema escolar, como diretores, professores, pais e outros, como também do desejo de fazer o melhor para que nenhum aluno seja novamente excluído com base em alguma necessidade educacional muito especial.

Claudia Dutra, Secretária de Educação do MEC, diz que a inclusão é debatida há décadas e as escolas vêm se preparando para o enfrentamento desta questão. Ela informa que entre 1998 e 2004, cresceu de 13% para 34% o percentual de crianças com deficiência atendidas em classes comuns. Foram capacitados 55 mil profissionais entre 2003 e 2004, com o propósito de incluir um programa do Ministério da Educação, que está formando dirigentes em 106 cidades. E ela ainda diz “O projeto a inclusão não pode mais ser adiado por entender que as escolas não estão preparadas. A formação não é apenas o treinamento prévio, é preciso

matricular a criança, estabelecer a relação professor aluno e então perceber o que é necessário para que ela aprenda”.

Para a inclusão realmente acontecer há a necessidade de que o sistema educacional providencie a formação de profissionais e mudanças curriculares. Também, a pessoa com deficiência, a sua família e a comunidade precisam sair do anonimato, superar seus próprios preconceitos e as discriminações existentes. E principalmente aproximar-se da escola e criar parceria para viabilizar a inclusão.

A inclusão é um problema que precisa ser resolvido, pois está ligado diretamente ao campo dos direitos fundamentais da pessoa humana. Estamos distantes de implementar o pleno acesso e a excelência do ensino as pessoas com necessidades especiais. A falta da inclusão das pessoas deficientes no sistema educacional é um conceito defendido por educadores do mundo todo, pois é bom tanto para o desenvolvimento social e educacional como para diminuir o preconceito.

## **6 PRECONCEITO**

O preconceito em relação a pessoas deficientes ainda é grande. E pelo fato de crianças não terem discernimentos, e em maioria das vezes seus pais, escolas e a sociedade não ensinarem a respeitar as diferenças dos outros. Estas crianças expressam mais preconceito em relação aos deficientes, e acabam dando-lhes apelidos maldosos. Mas isso não é culpa somente das crianças, pois se elas tivessem um convívio com os deficientes na escola ou com freqüência na sociedade, elas aprenderiam a conviver com as diferenças. E só assim tornariam adultos sociáveis em um país menos preconceituoso. São nossas crianças de hoje que mudarão o futuro do nosso país.

Podemos observar que temos uma sociedade moderna altamente desenvolvida no aspecto científico de compreensão das capacidades e

potencialidades das pessoas com deficiência, mas, ainda, predomina o preconceito, a segregação e a rotulação.

Essa sociedade através dos mecanismos de produção social interioriza nas pessoas conceitos e valores relacionados com a cultura dominante. O fato que mais magoa uma pessoa com deficiência não é a deficiência em si, mas a imagem de que a sociedade lhe impõe.

## **6 CONCLUSÃO**

Conclui-se que os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente em relação à educação, a saúde, ao bem estar, ao lazer estão previstos na Constituição Federal Brasileira e principalmente na Lei 7.853/89. Mas isso não basta, precisamos que estes direitos sejam implementados pelo governo, pela sociedade, pelas escolas e até pelos familiares dos deficientes.

O governo vem criando órgãos que defendem e protegem os direitos dos deficientes, como o CONADE o CORDE. Mas isso ainda não é suficiente, pois sabemos que a inclusão do deficiente na sociedade e nas escolas, não é total. É ainda muito baixa, apesar de ter aumentado 21% desde 1998 até 2004.

A sociedade ainda é muito preconceituosa. Devido à falta de informação, a falta de convívio e de não saberem as dificuldades que a própria sociedade impõe contra as pessoas com necessidades especiais. Por isso seria necessário o convívio desde pequenas com crianças deficientes, principalmente na escola onde elas passam pelo menos metade do seu dia. São nas escolas que elas aprendem a respeitar, conviver e lidar com as diferenças de cada um.

Para a inclusão realmente acontecer necessitamos da colaboração de todos, inclusive dos pais questionando e impondo a inclusão de seus filhos deficientes nas escolas comuns.



## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. **Lex** – Coletânea de Legislação e Jurisprudência: legislação federal e marginalia, São Paulo, v.53, p. 760, out/dez. 1989.

BARBOSA, André. **Evento discute os direitos da pessoa com deficiência**. Jornal Oeste Notícia. Presidente Prudente, 3 de maio de 2009.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de **Uma nova concepção de proteção social às pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo. Secretaria da Assistência Social, 1998.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **As pessoas portadoras de deficiência física diante das barreiras sociais e físicas encontradas no município de Dracena**. 2001 – Presidente Prudente.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **.Os deficientes físicos cadastrados na associação Albert Sabin no mercado de trabalho de Pres. Prudente**. 1990 – Presidente Prudente.

FRANCINO, Aline; SPIGAROLI, Ana Paula. **Escola X Deficiência**. Jornal O Imparcial. Presidente Prudente, 3 de maio de 2009.

JONES, Hazel. **Os Direitos das Crianças Deficientes**. [[http://www.eenet.org.uk/newsletters/news6\\_port/page8.shtml](http://www.eenet.org.uk/newsletters/news6_port/page8.shtml)] . Acessado em: 11 de abril de 2009.

MELO, Candido Pinto. **Pessoas deficientes: algumas coisas que é preciso saber**, São Paulo: Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, 1986.

RIBAS, João Batista Cintra. **As pessoas portadoras de deficiência na sociedade brasileira**. Brasília: CORDE, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **As Escolas Inclusivas Na Opinião Mundial.**  
[<http://www.entreamigos.com.br/textos/educa/edu.1.htm>] .Acessado em: 11 de abril de 2009.

Site: [<http://www.mj.gov.br/conade/> ]. Acessado em: 18 de abril de 2009.

Site: [<http://www.mj.gov.br/corde/>] .Acessado em: 18 de abril de 2009.